



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2015/TJPA

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2015/TJPA

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de 2015, o Estado do Pará, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por seu Secretário de Administração, **ANÍBAL CORREA PINHEIRO**, brasileiro, servidor público, portador da carteira de identidade nº. 1562404 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 391.715.662-87, designado pela Portaria nº. 470/2015-GP, publicada no Diário de Justiça de 03 de fevereiro de 2015, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 051/TJPA/2015 (processo nº PA-PRO-2015/01469), para o Registro de Preços nº 051/TJPA/2015, conforme homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 21 de dezembro de 2015, registram-se os preços oferecidos pela empresa **SOUSA E ASSIS – COMÉRCIO VAREJISTA LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.207.445/0001-14, com sede na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, à Rua Paulo Assunção, nº 10, Residencial Park Laranjeira – Icuí-Guajará, Cep.: 67.125-220, Fone: 91-3033-3169/98263-4797/98902-2355, e-mail sousaeassis@gmail.com, doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por **FÁBIO FERNANDO FEITOSA DE SOUSA**, portador do RG nº 2090247 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 480.594.042-53, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar do certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O objeto da presente ata é o registro de preços para fornecimento de água mineral sem gás, envasada em garrafão de 20 litros, lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital, parte integrante desta ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS – Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, contado da publicação na Imprensa Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo-lhe, entretanto, assegurada a preferência de contratação em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da assinatura da presente ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de efetuar a entrega do objeto da presente ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS – Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta, parte integrante desta ata.

Item	Quant. anual estimada	Descrição	VI Unit.R\$	VI total R\$
01	42.000	Água Mineral Natural sem gás, envasada em garrafão de 20 litros	3,09	129.780,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos fornecimentos ou bens registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto a EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociarem a redução do preço aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SEXTO – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO OITAVO – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido da EMPRESA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da apresentação da respectiva nota fiscal, e desde que cumpridos todos os critérios estabelecidos no termo de referência (Anexo I) e estando devidamente atestada a nota.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito através de boleto bancário ou crédito em conta corrente mantida pela EMPRESA no Banco do Brasil, agência nº. 5559-X, conta corrente nº. 2122-9, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura emitida pela mesma em correspondência aos bens fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA – São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

I – Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta ata.

II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA, substituindo imediatamente os objetos não aprovados pela fiscalização.

III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da ata e fornecimento do objeto;

IV – Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VI – Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, às quais a EMPRESA fica vinculada.

VII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.

VIII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes do fornecimento objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.

IX – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente ata de registro de preços.

X – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

XII – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juizes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

XIII – Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA – São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

II – Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.

V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no fornecimento objeto desta ata, objetivando a imediata reparação ou substituição dos produtos.

VI – Atestar a entrega e a aceitação do objeto, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando o que não estiver de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.

VII – Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados nos fornecimentos e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.

VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO – O acompanhamento e a fiscalização ficarão sob a responsabilidade da Divisão de Serviços Gerais do TJPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades na entrega do objeto, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, nesta ata de registro de preços e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a EMPRESA que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata;
- e) não manter a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto desta ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso na entrega, pela inexecução total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, nesta ata e nos instrumentos afins, o TJPA poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* desta cláusula e nas alíneas *a* e *c* do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b* do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida na alínea *c* do parágrafo primeiro, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pelo atraso injustificado na entrega do objeto desta ata, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta ata, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a* e *b* deste subitem;
- d) Até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total de entrega do pedido, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a*, *b* e *c* deste subitem.
- e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta ata ou do termo de referência, exceto prazo de entrega e casos previstos nas alíneas anteriores;
- f) De acordo com o tipo e gravidade da infração, conforme previsto no item 13.2 do termo de referência, Anexo I do edital, parte integrante desta ata.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à EMPRESA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à EMPRESA; e
- b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a EMPRESA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do objeto, se dia de expediente normal no TJPA, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO NONO – O TJPA poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da EMPRESA nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e a ata de registro de preços poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A sanção pecuniária prevista na alínea *e* do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A sanção de impedimento prevista no *caput* desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput*, alínea *a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput*, alínea *b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput*, alínea *e*);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a EMPRESA ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata de registro de preços, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput*, alínea *d*);

c) de até 02 (dois) anos, quando a EMPRESA falhar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*);

d) de até 05 (cinco) anos, quando a EMPRESA apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput*, alínea *c*); fraudar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*); comportar-se de modo inidôneo (*caput*, alínea *g*); ou cometer fraude fiscal (*caput*, alínea *h*).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do TJPA, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento (suspensão temporária) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES – Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade autárquica e fundacional que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do TJPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata, deverão consultar o TJPA para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos fornecimentos registrados nesta ata para o TJPA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUARTO – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO – O TJPA somente poderá autorizar a adesão a esta ata após a primeira contratação solicitada em 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

PARÁGRAFO SEXTO – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

PARÁGRAFO OITAVO – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO – O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pela Comissão de Registro de Preços do TJPA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do fornecimento objeto da presente ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para execução do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição estabelecida no *caput* desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Integram esta ata: o edital do Pregão Eletrônico nº 051/TJPA/2015, o termo de referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para assinatura desta ata será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento oficial de convocação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº. 8.078/1993 e da Portaria nº. 5.132/2013 do Gabinete da Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.

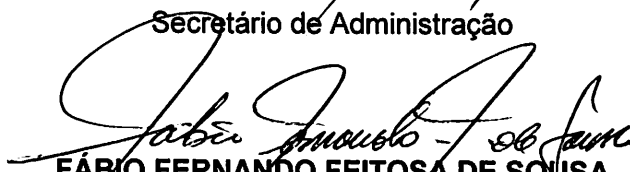
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO – As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belém, 21 de dezembro de 2015.

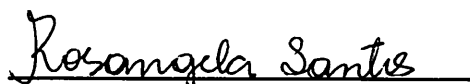

ANÍBAL CORRÊA PINHEIRO

Secretário de Administração


FÁBIO FERNANDO FEITOSA DE SOUSA
Sousa e Assis Comércio Varejista Ltda ME

Testemunhas:





Nome - CPF/MF 024.382.424-69

Nome - CPF/MF 598.039.322-68



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

A contratação em tela visa garantir o fornecimento de água mineral natural sem gás em garrafões, por empresa especializada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, nas dependências deste Tribunal, para suprir o consumo de água mineral natural necessário ao regular funcionamento das unidades administrativas, atendendo aos magistrados, servidores, colaboradores, bem como aos visitantes deste Tribunal de Justiça.

Esta contratação deverá ser através de Registro de Preços, firmado com empresa especializada, através de regular processo licitatório, prestando o serviço com qualidade, presteza e em tempo hábil, evitando-se, desta forma, as frequentes aquisições diretas, bem como em razão da impossibilidade de determinar o consumo e haver apenas previsão dele.

2. OBJETO

Este certame tem por objeto o fornecimento de água mineral natural sem gás, envasada em garrafão de 20 litros, lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A demanda atual (tabela I) expressa apenas o regular funcionamento das unidades administrativas deste Tribunal de Justiça.

Anualmente ocorrem eventos institucionais que também necessitam de abastecimentos de água mineral em garrafão, tais como “Semana de Resolução de Processos de Presos Provisórios”, “Semana de Mobilização pelo Registro Civil”, “Semana Nacional pela Conciliação”, “Verão Com Justiça”, “Futebol com Justiça”, assim como a expansão das atividades das unidades administrativas, com a admissão de novos servidores, elevando a demanda para o próximo exercício.

Portanto, a demanda prevista para o objeto do presente processo fica estabelecida da seguinte forma:

Item	Quantidade Anual Estimada	Descrição
01	42.000 un	Água Mineral Natural sem gás, envasada em garrafão de 20 litros



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Tabela I – Demanda Atual por Garrafão de 20 litros

ITEM	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO	SEMANA			
			1ª	2ª	3ª	4ª
1	Tribunal de justiça do Pará Prédio Lauro Sodré	Av. Almirante Barroso n.º 3089	200	200	200	200
2	Fórum Cível	Praça Felipe Patroni s/n Cidade Velha	150	200	150	200
3	Fórum Criminal	Praça Felipe Patroni s/n Cidade Velha	200	200	200	200
4	Juizado da Infância e Juventude	Av. Almirante Tamandaré n.º 873	20	20	20	20
5	Escola Superior da Magistratura	Travessa Quintino Bocaiúva n.º 1404	10	10	10	10
6	Centro Integrado de Apoio ao Adolescente	Rua dos Caripunas n.º 1200	3		3	
7	Juizado Especial do Jurunas	Av. Roberto Camelier n.º 570 - Jurunas	10	10	10	10
8	Juizado Especial do Consumidor	Av. Roberto Camelier n.º 570 – Jurunas	8	8	8	8
9	Ouvidoria Agrária / Casa da Cidadania	Av. Almirante Barroso n.º 2380	4	4	4	4
10	Vara do Juizado Especial Criminal de Ananindeua	Rua Itabira n.º 1989 Estrada do Maguari	4		4	
11	Juizado Especial de Trânsito	Av. Rômulo Maiorana n.º 1366	12	12	12	12
12	Juizado Especial Central	Av. Rômulo Maiorana n.º 1367	8		8	
13	Fórum de Icoaraci	Rua Manoel Barata n.º 1187	15	15	15	15
14	Juizado de Ananindeua – Cidade Nova	Estrada da Providência Complexo Cohen, tv. WE 30/35	3	3	3	3
15	Juizado Especial de Icoaraci	Rua Manoel Barata n.º 864	6		6	
16	Juizado Especial de Marituba	Fórum de Marituba Rua Cláudio Barbosa da Silva n.º 536	2		2	
17	TIC – Casa Amarela	Av. Conselheiro Furtado (14 de Abril e 3 de Maio)	4		4	
18	Juizado do Idoso	UFPA - Campus II Bairro Guamá	8	8	8	8
19	Juizado Especial Cível de Ananindeua	Fórum Edgar Lassance	8	8	8	8



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

		BR 316, km 08				
20	Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente	Rua Avertano Rocha n.º 302 Bairro Campina	6	6	6	6
21	PROJUDI	Av. José Bonifácio n.º 1177 (Mundurucus e Conselheiro)	8	8	8	8
22	Fórum de Ananindeua	Rua Cláudio Sandres n.º 193	20	20	20	20
23	Juizado Rodoviário	Terminal Rodoviário Bairro São Brás	2		2	
24	Juizado Aeroporto	Aeroporto Internacional de Belém	2		2	
25	Juizado Hidroviário	Terminal das Docas	2		2	
26	Arquivo Geral do TJ	Travessa 16 de Novembro n.º 89	4	4	4	4
27	Almoxarifado Central	Rod. Augusto Montenegro	4	4	4	4
Total			723	740	723	740
Total Mensal Estimado de Garraões com Água Mineral de 20 litros			2.926 unidades/mês			

- Fonte: Departamento de Patrimônio e Serviços.

4. VALORES

A partir de pesquisa de mercado para levantamento dos preços usualmente praticados para fornecimento à Administração Pública, tem-se a seguinte estimativa anual de valores:

Item	Quantidade Anual Estimada	Descrição	Valor Unitário	Valor Global
1	42.000	Água Mineral sem gás, garrafão de 20 litros.	R\$ 5,44	R\$228.480,00

OBS: Os valores unitários acima mencionados são o máximo para a despesa do objeto.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Efetuar o pagamento dos serviços executados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta contratação;
- 5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da contratada;
- 5.3. Comunicar à contratada, quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação;
- 5.4. Executar, por meio da Divisão de Serviços Gerais deste Tribunal, a fiscalização, a medição e o ateste das faturas correspondentes dos serviços contratados, conforme detalhamento nas especificações;
- 5.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- 6.2. Arcar com todos os custos relacionados aos seus empregados envolvidos na prestação de serviço a este Tribunal de Justiça;
- 6.3. Fornecer, sempre que solicitado, a documentação que comprove a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- 6.4. Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Tribunal;**
- 6.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Tribunal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em função da prestação do serviço ora especificado;
- 6.6. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticadas por seus empregados, quando relacionados com a execução dos serviços;
- 6.7. Comunicar por escrito, à Administração do Tribunal, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, registrando os danos e circunstâncias julgadas necessárias ao relato e esclarecimento dos fatos;
- 6.8. Manter todos os equipamentos e utensílios (inclusive garrações) necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso devendo substituir os danificados em até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação;
- 6.9. Manter em condições de uso e dentro da validade os garrações entregues no período do contrato;**
- 6.10. Manter, durante a execução do contrato as condições que ensejaram a contratação;
- 6.11. Verificar no início do fornecimento a vigência dos garrações recebidos;
- 6.12. Arcar com os custos relativos aos exames laboratoriais a serem realizados em amostras separadas pelo Tribunal, quando solicitado, limitado em 3 exames no decorrer do contrato;**
- 6.13. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

6.14. É de responsabilidade da contratada o transporte e entrega dos produtos nos locais acima relacionados e outros dentro da Região Metropolitana de Belém, conforme necessidade deste Tribunal de Justiça do Estado;

6.15. Considerando que os garrafões são rotativos, fica a empresa responsável em manter vigente a utilização dos mesmos.

7. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração será adotado o critério de *menor preço*, considerando os serviços descritos no presente Termo;

7.2. Comprovação por meio de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da empresa para o fornecimento com as características do objeto licitado (principalmente em razão da diversidade de pontos de entrega).

8. CONDIÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS PARA ASSINATURA DA ARP

8.1. Apresentar Laudo de análise bacteriológica da água, realizada recentemente (dos últimos 6 meses), em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 274/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -ANVISA, que aprova regulamento técnico para água envasada e gelo, ou outras em substituição;

8.2. Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária;

8.3. Licença Ambiental do Órgão competente.

9. CONDIÇÕES E PRAZO PARA PAGAMENTO

9.1. Será emitida a Nota de Empenho referente à demanda estimada;

9.2. A contratada deverá expedir mensalmente Nota Fiscal referente a entrega realizada, juntamente com as comandas devidamente assinadas, para a conferência e o devido atesto pela DSG;

9.3. A nota fiscal atestada será encaminhada à Divisão Financeira para os procedimentos de pagamento, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias.

10. DOS LOCAIS PARA ENTREGA

ITEM	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO
1	Tribunal de Justiça do Pará Prédio Lauro Sodré	Av. Almirante Barroso n.º 3089
2	Fórum Cível	Praça Felipe Patroni s/n Cidade Velha
3	Fórum Criminal	Praça Felipe Patroni s/n Cidade Velha
4	Juizado da Infância e Juventude	Av. Almirante Tamandaré n.º 873
5	Escola Superior da Magistratura	Travessa Quintino Bocaiúva n.º 1404
6	Centro Integrado de Apoio ao Adolescente	Rua dos Caripunas n.º 1200
7	Juizado Especial do Jurunas	Av. Roberto Camelier n.º 570 - Jurunas
8	Juizado Especial do Consumidor	Av. Roberto Camelier n.º 570 – Jurunas
9	Ouvidoria Agrária / Casa da Cidadania	Av. Almirante Barroso, n.º 2380



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

10	Vara do Juizado Especial Criminal de Ananindeua	Rua Itabira n.º 1989- Estrada do Maguari
11	Juizado Especial de Trânsito	Av. Rômulo Maiorana n.º 1366
12	Juizado Especial Central	Av. Rômulo Maiorana n.º 1367
13	Fórum de Icoaraci	Rua Manoel Barata n.º 1187
14	Juizado de Ananindeua – Cidade Nova	Estrada da Providência -Complexo Cohen, tv. WE 30/35
15	Juizado Especial de Icoaraci	Rua Manoel Barata n.º 864
16	Juizado Especial de Marituba	Fórum de Marituba, Rua Cláudio Barbosa da Silva n.º 536
17	TIC – Casa Amarela	Av. Conselheiro Furtado (14 de Abril e 3 de Maio)
18	Juizado do Idoso	UFPA - Campus II - Bairro Guamá
19	Juizado Especial Cível de Ananindeua	Fórum Edgar Lassance - BR 316, km 08
20	Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente	Rua Avertano Rocha n.º 302, Bairro Campina
21	PROJUDI	Av. José Bonifácio n.º 1177 (Mundurucus e Conselheiro)
22	Fórum de Ananindeua	Rua Cláudio Sandres n.º 193
23	Juizado Rodoviário	Terminal Rodoviário, Bairro São Brás
24	Juizado Aeroporto	Aeroporto Internacional de Belém
25	Juizado Hidroviário	Terminal das Docas
26	Arquivo Geral do TJ	Travessa 16 de Novembro n.º 89
27	Almoxarifado Central	Rod. Augusto Montenegro

10.1. A entrega deve ser feita nos endereços conforme planilha acima, obedecendo ao quantitativo estimado no item nº 3.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

11.1. No ato do recebimento do objeto, cada unidade, deverá verificar se o mesmo atende as especificações descritas neste Termo;

11.2. Em caso de discordância, o Tribunal deve comunicar para a empresa no prazo de até 3 dias corridos da data do recebimento do objeto;

11.3. A empresa deverá trocar o objeto em discordância, no prazo de até 48 horas.

12. DA FISCALIZAÇÃO.

12.1. A fiscalização e ateste das faturas, fica na responsabilidade da servidora, Adriana Klautau Guimarães (mat. 41040);

12.2. Cada unidade do Tribunal contemplada com o serviço deverá designar um servidor para ficar responsável para tratar dos assuntos relacionados à prestação do serviço junto a fiscalização.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

13. FALTAS, PENALIDADES E MULTAS.

13.1. Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório;

13.2. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas que não estejam compreendidas no item anterior, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração Tabela 1, fazendo-se a gradação constante na Tabela 2:

Tabela 1:

INFRAÇÃO	GRAU
1. Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	03
2. Atraso de 01 até 03 dias das entregas pré-programadas.	01
3. Atraso superior a 03 dias das entregas pré-programadas.	02
4. Fornecimento de marca diversa estipulada em ARP.	01

Tabela 2:

GRAU	CORRESPONDENCIA
01	1,0% sobre o valor global do item
02	1,5% sobre o valor global do item
03	3,0% sobre o valor global do item

OBS: Caso tenha contraído mais de três faltas no mesmo mês, o Tribunal de Justiça poderá revogar a Ata de Registro de Preços, assim como o cometimento de faltas de grau 3, considerada gravíssima, ensejará na revogação da Ata pelo Tribunal de Justiça.

Belém/PA, novembro de 2015.

Jandira Pires
Analista Judiciário
Matrícula 67180

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
5800 S. UNIVERSITY AVENUE
CHICAGO, ILLINOIS 60637

RECEIVED
JAN 15 1964
FROM
DR. J. H. GOLDSTEIN
SUBJECT
POLYMERIZATION OF VINYL MONOMERS
IN AQUEOUS SOLUTION

TO
DR. J. H. GOLDSTEIN
5800 S. UNIVERSITY AVENUE
CHICAGO, ILLINOIS 60637

RECEIVED
JAN 15 1964
FROM
DR. J. H. GOLDSTEIN
SUBJECT
POLYMERIZATION OF VINYL MONOMERS
IN AQUEOUS SOLUTION

TO
DR. J. H. GOLDSTEIN
5800 S. UNIVERSITY AVENUE
CHICAGO, ILLINOIS 60637

(total) // Objeto do aditivo: Prorrogação do prazo de execução em mais 05 meses, e prorrogação do prazo de vigência por mais 05 (cinco) meses// Prazo de execução: 05/01/2016 e término em 04/06/2016// Prazo de vigência: 12/11/2016 a 11/04/2017// Data da assinatura: 18/12/2015// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Anibal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração// Ordenador responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme.

Protocolo 912818

Extrato do 3º TA ao Contrato nº 018/2014/TJ/PA. Partes: TJ/PA e o Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - VUNESP// CNPJ nº 51.962.678/0001-96// Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 003/2014/TJ/PA, artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações//Objeto: para organização, planejamento e execução de Concurso Público para provimento do cargo de Juiz Substituto do Poder Judiciário do Estado do Pará //Objeto e justificativa do aditivo: Prorrogação do prazo de vigência// Vigência do Aditivo: 27/02/2016 a 26/02/2017// Foro: Belém-PA// Data da Assinatura: 18/12/2015//Responsável pela assinatura do contrato: Anibal Corrêa Pinheiro-Secretário de Administração TJ/PA//Ordenador Responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme - Secretária de Planejamento// Aditivos anteriores: 1º TA alteração do parágrafo primeiro da cláusula primeira./2º TA prorrogação do prazo de vigência, 26/02/2015.

Protocolo 912833

AVISO DE LICITAÇÃO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 007/TJPA/2015.**

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do Fórum da Comarca de Óbidos. Abertura: 22/01/2016, às 10 horas (horário local). As sessões públicas ocorrerão no Auditório da CPL, Prédio do TJ/PA, sala T-125, localizado na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, Belém - Pará. Edital: Cópia gratuita em mídia magnética da licitante ou através do site www.tjpa.jus.br, ou impresso ao custo das cópias. Informações: fone (91)3205-3184 ou (91)3205-3206, fax (91)3205-3287 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br. Belém, 21/12/2015. CPL do TJPA.

Protocolo 912881

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2015 - TJPA// O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, neste ato representado por seu Secretário de Administração, no uso de suas atribuições, resolve homologar em favor dos Senhores Mauro Imbiriba Corrêa inscrito no CPF sob o nº 064.490.932-34, e Cynthia Aveilino Corrêa inscrita no CPFs sob o nº 097.108312-04, a Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para abrigar as instalações da Casa de Justiça e Cidadania do TJPA, referente ao processo PA-PRO-2015/02791.// Belém, 18 de dezembro de 2015// Secretário de Administração - Anibal Corrêa Pinheiro// Ratificação - Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em cumprimento ao artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifica a Dispensa de Licitação acima referida Belém, 18/12/2015.

Protocolo 912970

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

Extrato do 1º TA ao Convênio nº. 003/2013-TJPA// Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Município de Augusto Correa// CNPJ nº 04.873.600/0001-15// Objeto: Cooperação entre os parceiros para a cessão de servidor público municipal ocupante da função de "Assistente Social" pelo CONVENIADO para o CONVENIENTE, para a realização de estudos sociais nos autos das ações cíveis que exijam estes estudos, tais como atos infracionais, ações de guarda, adoção, destituição de poder familiar, separação, divórcio etc. visando a rapidez na conclusão destes feitos//Objeto e justificativa do aditivo: Prorrogação do prazo de vigência//Vigência: início em 31/01/2016 e término em 30/01/2019//Data da assinatura: 18/12/2015//Responsável pela assinatura: Desembargador Constantino Augusto Guerreiro - Presidente do TJ/PA

Protocolo 912869

Extrato de Convênio nº. 004/2013-TJPA// Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Município de Augusto Correa// CNPJ nº 04.873.600/0001-15// Objeto: Cooperação entre os parceiros visando a cessão de servidores para a realização de ações conjuntas voltadas para o desenvolvimento das atividades necessárias à modernização da Justiça no Município

de Augusto Correa//Vigência: início em 31/01/2013 e término em 30/01/2016//Data da assinatura: 30/01/2013//Responsável pela assinatura: Desembargadora Raimunda do Carmo Gomes Noronha - Presidente do TJ/PA

Protocolo 912876

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 037/2015/TJPA - Pregão Eletrônico nº. 051/TJPA/2015// Objeto: O objeto da presente ata é o registro de preços para fornecimento de água mineral sem gás, envasada em garrafas de 20 litros, lacradas, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas no termo de referência.// Empresa SOUSA E ASSIS - COMÉRCIO VAREJISTA LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.207.445/0001-14, com sede na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, à Rua Paulo Assunção, nº 10, Residencial Park Laranjeira - Icul-Guarjá, Cep.: 67.125-220, Fone: 91-3033-3169/98263-4797/98902-2355, e-mail Sousa@assis@gmail.com Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.122.1297.6856, 02.122.1297.6857, 02.122.1297.6858; Natureza da Despesa: 339030, Fonte de Recursos: 0118; Plano Interno: 46856C, 46857C, 46858C// Data da assinatura: 21/12/2015// Responsável pela assinatura: Anibal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme.

Protocolo 913089

TRIBUNAIS DE CONTAS

**TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DO PARÁ**

DIÁRIA

PORTARIA Nº 1565/2015 - TCM, DE 10/11/2015; CONSIDERANDO o Art. 65, Inciso IV da Lei Complementar nº 35/79, de 14/03/79;

Autorizar o Conselheiro FRANCISCO SERGIO BELICH DE SOUZA LEO, para representar esta Corte no evento TCM/ALEPA Itinerante a realizar-se no município de Redenção/PA, no período de 09 a 11 de novembro de 2015, concedendo-lhe 03 (três) diárias na rubrica 030101.01.032.1303.6260-339014.

Conselheiro ALOISIO AUGUSTO LOPES CHAVES

PORTARIA Nº 1620/2015 - TCM, DE 23/11/2015;

1. Designar o servidor EVERALDO LINO ALVES, matrícula nº 500000781, Analista de Controle Externo - TCM.ACE.A/1 para participar do evento "Pacto pela Educação", a realizar-se no município de Tailândia/PA, nos dias 24 e 25 de novembro de 2015;

2. Autorizar a cessão de 01 (um) veículo deste Tribunal, designando o servidor CARLOS ALBERTO DA LUZ NUNES, matrícula nº 69064300, Auxiliar de Controle Externo - TCM. AXCE.E/13, para conduzi-lo;

3. Conceder aos referidos servidores 01 e ½ (uma e meia) diárias na rubrica 030101.01.032.1303.6259-339014;

4. Ao final do referido evento, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades da Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

PORTARIA Nº 1660/2015 - TCM, DE 25/11/2015;

1. Autorizar a participação da Conselheira Substituta ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA, no "XXVIII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil", a realizar-se em Recife/PE, no período de 30 de novembro a 04 de dezembro de 2015;

2. Conceder à Conselheira Substituta 05 (cinco) diárias na rubrica 030101.01.032.1303.6260-339014.

PORTARIA Nº 1662/2015 - TCM, DE 27/11/2015;

1. Autorizar as servidoras VIVIANE COSTA COELHO PASSARINHO, matrícula nº 500000622, Analista de Controle Externo - TCM. ACE.A/5 e ELIZABETH CRISTINA DA ROCHA ALVES, matrícula nº 500000223, Assistente Técnico II - TCM.CPC.102.3, para participarem do Treinamento Aberto "Formação de Analistas para Mapeamento, Seleção, Gestão e Avaliação de Competências e Desempenho para empresas Públicas e Privadas", a realizar-se na cidade de São Paulo/SP, no período de 29 de novembro a 04

de dezembro de 2015, concedendo-lhes 05 e 1/2 (cinco e meia) diárias na rubrica 030101.01.032.1303.4992-339014;

2. Ao final do referido Congresso, as servidoras deverão apresentar a comprovação da viagem e relatório da atividade à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Conselheiro SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES
Presidente

Protocolo 911725

MINISTÉRIO PÚBLICO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

CONTRATO

CONTRATO: 17

Exercício: 2015
Objeto: Contratação para fornecimento de energia elétrica, por meio das CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.
Valor: 72.000,00
Data de Assinatura: 14/12/2015
Vigência: 14/12/2015 a 13/12/2016
Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 08/2015
Orçamento:
Unidade Orçamentária: 37101
Programa de Trabalho: 01122144285150000
Natureza da Despesa: 33903900
Fonte do Recurso: 0101000000
Origem do Recurso: Estadual
Contratado(s):
Nome: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Endereço: Rodovia Augusto Montenegro, Km 8,5, Tapanã, CEP: 66.823-010, Belém/PA.
Telefone: (91) 3216-1271
Ordenador: ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE

Protocolo 913122

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ**

EXTRATO DA PORTARIA Nº 001/2015-MP/5ªPJ/ATM
A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTAMIRA toma pública a instauração do Inquérito Civil Público nº 001/2015-MP/5ªPJ/ATM que se encontra à disposição na Rua Coronel José Porfírio, nº2560, bairro Esplanada do Xingu, município de Altamira/PA.
PORTARIA Nº 001/2015 - MP/5ª PJ/ATM
Investigado: Prefeitura e Câmara de Vereadores de Vitória do Xingu/PA
Objeto de Investigação: Apurar notícia de irregularidade na prestação do serviço de transporte de passageiros de táxi do Município de Altamira/PA.
Altamira/PA, 15 de maio de 2015.
Gustavo Rodolfo Ramos de Andrade, 5ª PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais de Altamira

Protocolo 912729

EXTRATO DA PORTARIA Nº 002/2015-MP/5ªPJ/ATM
A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTAMIRA toma pública a instauração do Inquérito Civil Público nº 002/2015-MP/5ªPJ/ATM que se encontra à disposição na Rua Coronel José Porfírio, nº2560, bairro Esplanada do Xingu, município de Altamira/PA.
PORTARIA Nº 002/2015 - MP/5ª PJ/ATM
Investigado: Secretaria Municipal de Saúde de Vitória do Xingu; Empresa FBBX
Objeto de Investigação: Apurar notícia de eventual irregularidade em procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preço nº 030/2012, com o objetivo de "contratação de empresa especializada para serviços de construção de 128 unidades sanitárias normais e 32 unidades sanitárias para PCD a serem construídas em domicílios residenciais de Vitória do Xingu.
Altamira/PA, 15 de maio de 2015.
Gustavo Rodolfo Ramos de Andrade, 5ª PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais de Altamira

Protocolo 912730

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. A IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br
Data: Terça-feira, 22 de Dezembro de 2015 às 0:00:00



Handwritten signatures and official stamps at the bottom of the page.

